

**DECRETO Nº 12.261 DE 15 DE JULHO DE 2010***[Download]*

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nos 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e do que consta do Processo nº 1411100000044, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, as acessões e benfeitorias existentes no imóvel localizado no Caminho Novo do Taboão, nº 29, Pilar, no Município de Salvador - Bahia, pertencente a quem de direito, com área de 156,32m², a seguir descrita: partindo-se do ponto P1, de coordenadas X = 553.294.0444 e Y = 8.566.233.9225 e distância de 21,95m, chega-se ao ponto P2; do ponto P2, de coordenadas X = 553.315.1400 e Y = 8.566.227.8744 e distância de 9,09m, atinge-se o ponto P3; do ponto P3, de coordenadas X = 553.312.5110 e Y = 8.566.219.1757 e distância de 6,59m, atinge-se o ponto P4; do ponto P4, de coordenadas X = 553.306.2782 e Y = 8.566.221.3306 e distância de 2,19m, chega-se ao ponto P5; do ponto P5, de coordenadas X = 553.306.8775 e Y = 8.566.223.4382 e distância de 14,85m, atinge-se o ponto P6; do ponto P6, de coordenadas X = 553.292.7200 e Y = 8.566.227.9300 e distância de 6,14m, retorna-se ao ponto P1, fechando-se a poligonal em descrição.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação do Projeto Falha Geológica II - Pilar II, voltado à requalificação urbana e construção de unidades habitacionais, dentro do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no Município de Salvador - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de julho de 2010.

**JAQUES WAGNER**

**Governador**

Eva Maria Cella Dal Chiavon

Secretária da Casa Civil

Cícero de Carvalho Monteiro

Secretário de Desenvolvimento Urbano



*imprimir*

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."